



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto, 23 de abril de 2018.

Mensagem do projeto de Lei n. 418 /2018.

À Câmara Municipal de Vereadores de Sítio do Quinto, Estado da Bahia

Senhor Presidente,

No cumprimento das minhas obrigações constitucionais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei que dispõe sobre a Modificação da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, prevista na Lei 389 de 23 de maio de 2017 e suas alterações, que passa a vigorar o disposto nesta Lei e dá outras providências.

Diante do exposto todo Município tem que instituir a mencionada legislação por exigência dos órgãos Estadual e Federal, que exigem o organograma específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, solicitamos da edilidade seja aprovado em regime de urgência, o projeto de lei em anexo, contendo a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Prefeito

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

APROVADO
23/04/2018

José Neto da Silva
Secretário

03.595.114/0001-11
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, s/n
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

APRESENTADO
DISCUTIDO
VOTADO em 23/04/2018
EM _____
APROVADO
CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

Recebido
23/04/2018

ΟΥΑΝΟΥΑ

1926 JULY 10 2PM
1926 JULY 10 2PM
1926 JULY 10 2PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: [smsquinto@yahoo.com.br](mailto: smsquinto@yahoo.com.br)



LEI N° 418 /2018
DE 23 DE abril DE 2018

“Modifica a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, prevista na Lei 389 de 23 de maio de 2017 e suas alterações, que passa a vigorar o disposto nesta Lei e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Sítio do Quinto Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

I - DA FINALIDADE E COMPETENCIAS:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS é a unidade administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, no Estado da Bahia, com a finalidade de esquematizar, conduzir, coordenar, controlar e aferir as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) sendo de sua competência:

- a) Amparar as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Ostentar a gestão da saúde, de concordata com o modelo de assistência a ser desempenhada no Município, para garantir ações e serviços assistenciais resolutivos para a população, segundo aconselhado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Promover os meios imprescindíveis ao desenvolvimento da política de atenção básica à saúde, ressaltada a estratégia da Saúde da Família, visando à assistência universal aos municípios Sítio do Quinto, com conservação e abrangência da rede pública de serviços de saúde;
- d) Esboçar, coordenar e averiguar o incremento da rede de assistência, tanto ambulatorial, pública e privada, por meio de trabalho de auditoria permanente;
- e) Inserir sistema de referência em articulação com instituições públicas de assistência à saúde, das instâncias dos governos estadual e federal, do mesmo modo com as filantrópicas e privadas, para obter a integralidade das ações e fluxo da clientela;
- f) Dispor e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada, a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de assistência com base no processo da programação pactuada e integrada da saúde (PPI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: [smsquinto@yahoo.com.br](mailto: smsquinto@yahoo.com.br)



- g) Produzir o acompanhamento da referência de atenção fora de domicílio, que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado e demais municípios envolvidos;
- h) Dar cumprimento as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador para o alcance de melhores níveis de saúde da população;
- i) Promover a estruturação da assistência farmacêutica, garantindo o acesso aos medicamentos sob responsabilidade do município;
- j) Desenvolver programas continuados de saúde coletiva com destaque para as vacinações; combate as endemias e educação em saúde;
- k) Executar as atividades de auditoria médica para a fiscalização e controle dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;
- l) Participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as melhorias sanitárias simplificadas;
- m) Juntar-se com as diferentes instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a elaboração e a implemento de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- n) Firmar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com objetivo a garantir completa cobertura assistencial à população, correspondidas às disposições do SUS;
- o) Cooperar com a União e o Estado no cumprimento de atividades que superem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;
- p) Celebrar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora;
- q) Realizar atividades relacionadas ao desenvolvimento da saúde no Município que induzam a melhoria de qualidade de vida de seus habitantes.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto tem a seguinte estrutura organizacional:

A) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS;

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

C) GABINETE DO SECRETÁRIO, GAB;

1.0-Auditoria do SUS – AUDITORIA;

1.1 Assessoria técnica;

1.2 Assessoria Jurídica.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: [smsquinto@yahoo.com.br](mailto: smsquinto@yahoo.com.br)



D) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAD;

- 1.0- Serviço de Gestão Pessoal (Recursos Humanos);
- 2.0- Serviço de Execução Orçamentária e Financeira;
- 3.0-Serviço de Apoio e Controle Administrativo;

E) DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA – DIRGES;

- 1.0 - Coordenação de Planejamento, Controle e Avaliação
- 2.0 - Serviço de Cadastro da Rede e Processamento de Dados;
- 3.0 - Serviço de Central de Regulação com Marcação de Consultas e Atenção a Média Complexidade.

F) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DIRASA;

- 1.0- Coordenação de Atenção Básica à Saúde (PSF e PSB);
- 1.1-Serviço de Unidade de Saúde da Família
- 2.0 Coordenação de Assistência Farmacêutica e Assistência a Saúde Mental;

G) DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE - DIVISA

- 1.0- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- 2.0- Coordenação de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

H) Diretoria de Assistência Hospitalar

- 1.0- Coordenação de Apoio Administrativo
- 2.0- Coordenação de Apoio Técnico
- 3.0- Coordenação de Serviço Médico.

Parágrafo Único - As atividades de assessoramento em Comunicação Social, no âmbito da SMS, serão executadas na forma prevista na legislação municipal do respectivo sistema.

III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS formado como colegiado de decisão superior e de fiscalização do SUS tem por desígnio auxiliar o Secretário da Saúde, na produção da política pública setorial com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Parágrafo único – As competências do CMS, e sua composição constam da Lei que o institui e de seu respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS instituído por Lei Municipal tem por competência desenvolver as práticas de previsão, empenho, execução, acompanhamento e verificação dos recursos orçamentários e financeiros postos a disposição do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro – O FMS é apoiado na SMS pela Diretoria Administrativa, ponderando que “fundo especial”, ainda que, instrumento da contabilidade de gestão pública, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

Parágrafo segundo – O FMS dispõe de Regimento próprio definindo as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: smssquito@yahoo.com.br



Artigo 5º - O Gabinete do Secretário - GAB é a Unidade da Secretaria Municipal de Saúde onde se efetivam as ações do gestor setorial, cabendo-lhe coordenar, superintender e avaliar o desempenho das unidades integrantes da Secretaria, assim como representar e conduzir a política pública da saúde municipal, na forma regulamentada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde contará no seu Gabinete com um Secretário de Gabinete para servir de suporte ao desenvolvimento das atividades protocolares e administrativas.

Artigo 6º - A Auditoria do SUS – AUDITORIA é a unidade responsável pela avaliação da qualidade, propriedade e efetividade dos serviços prestados a população, quer nos estabelecimentos públicos, quanto os privados, vinculados à rede complementar assistencial do SUS.

Parágrafo Primeiro – A AUDITORIA desenvolverá as suas atividades obedecendo a normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde – SNA/MS, fixadas em instrução própria e formalizada por Decreto Governamental.

a) O desenvolvimento das atividades de auditoria desenvolvidas pela SMS não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas – TCM e demais órgãos de controle externo instituídos por Lei.

Parágrafo segundo - As atividades do assessor Técnico, no âmbito da SMS, serão executadas por uma pessoa idônea, de conhecimento notório na área de saúde, com especialização em Gestão em Saúde Pública. E assim prestar consulta e assessoramento à SMS, em todas áreas da saúde.

Parágrafo terceiro - A assessoria jurídica é o departamento ligado ao gabinete do Secretário. Desta forma, faz parte da estrutura organizacional da SMS. Compete à Advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com especialização em Gestão Pública, prestar consulta e assessoramento à SMS, nos assuntos jurídicos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo quarta – Em situações especiais a SMS poderá buscar reforço às suas atividades por meio de ajuda externa que se fará mediante convênio ou contrato com terceiros, com entidade comprovadamente idônea e especializada, adequadamente selecionada para atender os encargos pretendidos.

Artigo 7º - A Diretoria Administrativa - DIRAD é a unidade de apoio estratégico ao desenvolvimento das ações assistenciais, responsável pelo gerenciamento das Unidades de Retaguarda à Saúde, o controle do pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição, guarda e distribuição dos insumos e materiais necessários aos serviços, além da manutenção predial e dos equipamentos, o transporte e a vigilância, bem como o apoio administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, abrigando a sua Coordenação Executiva.

Parágrafo Único – A DIRAD conta na sua estrutura interna com duas unidades de serviço (De Execução Orçamentária e Financeira; Apoio e Controle Administrativo e Recursos Humanos) distribuídas por identificação da necessidade de concentração das atividades, conforme especialidade da área de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: smnquinto@yahoo.com.br



Artigo 8º - A Diretoria de Gestão do Sistema – DIRGES, de caráter eminentemente técnico, é a unidade administrativa a qual compete o acompanhamento da rede de assistência, a definição de fluxos da clientela e critérios para efetivação dos procedimentos na forma determinada em pontuação integrada do SUS.

Parágrafo Único – A DIRGES conta na sua estrutura interna com três unidades (Coordenação de Planejamento, Controle e Avaliação; Serviço de Cadastro da Rede com Processamento de Dados; e Serviço de Central de Regulação com Marcação de Consultas e Atenção a Média Complexidade) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área programática podendo, conforme conveniência de serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalho – GT para o desenvolvimento de tarefas específicas. Planejamento, Controle e Avaliação é a unidade de apoio à SMS no processo de planejamento, avaliação, controle, documentação das ações da saúde e de articulação técnica para manter informação atualizada de dados epidemiológicos e gerenciais às diversas unidades da organização da Secretaria;

Artigo 9º - A Diretoria de Assistência a Saúde – DIRASA, de caráter eminentemente técnico, é a unidade administrativa a qual compete o desenvolvimento das ações de promoção e assistência a Saúde, conforme o estabelecido em planos, programas e projetos.

Parágrafo primeiro – O DIRASA conta na sua estrutura interna com três unidades (Coordenação de Atenção Básica a Saúde – PSF e Saúde Bucal; Coordenação de Assistência Farmacêutica e Saúde Mental) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área programática podendo, conforme conveniência de serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalho – GT para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Parágrafo segundo- A coordenação de Atenção Básica conta na sua estrutura interna cinco Unidades de Saúde da Família.

Artigo 10º - A Diretoria de Vigilância da Saúde – DIVISA, de caráter eminentemente técnico é a unidade administrativa a qual compete o desenvolvimento de estudos, pesquisas, ações de promoção, prevenção, campanhas e fiscalização objetivando controle de doenças e preservação do estado de saúde no município, de indivíduos e do meio ambiente além do setor produtivo, conforme o estabelecido em planos, programas e projetos.

Parágrafo Primeiro – O DIVISA conta na sua estrutura interna com duas unidades (Coordenação de Vigilância Epidemiológica; Coordenação Vigilância Sanitária e Ambiental e Saúde do Trabalhador) que delimitam as atividades conforme tipo de intervenção e área programática, podendo conforme conveniência do serviço, se aprovado pelo Secretário, constituir grupos de trabalho – GT para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Parágrafo Segundo- A composição da equipe técnica de Vigilância Sanitária seguirá a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro- os profissionais de Vigilância Sanitária serão dotados de poder de polícia para executar ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município.

Artigo 11º – Assistência de urgência e emergência é o estabelecimento de prestação de serviço no Município com Pronto atendimento ambulatório para atendimento e consultas especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: [smsquinto@yahoo.com.br](mailto: smsquinto@yahoo.com.br)



Parágrafo Único – o Centro de Saúde, conta com Diretoria própria e Serviço de Apoio Administrativo englobando Coordenação de Serviços Gerais cuidando da Manutenção, Higienização, Transporte, Serviços Estratégicos controlando o pessoal a serviço do estabelecimento, material, almoxarifado e Arquivo; Apoio Técnico compreendendo Enfermagem, fisioterapia, médico, Laboratório e.

IV - DA IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Artigo 12 – A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei para a Secretaria Municipal de Saúde entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Primeiro – A implantação se dará pela elaboração e aprovação de Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e pelo provimento dos cargos, com pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da SMS.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais, as atribuições dos servidores investidos nos cargos comissionados e funções gratificadas, bem como os fluxos e as relações da SMS com as demais Secretarias da estrutura orgânica do Município e órgãos do Governo do Estado e União.

V - DA DELEGAÇÃO DE PODER

Artigo 13 – É facultado ao Prefeito Municipal de Sítio do Quinto o poder de delegar ao Secretário Municipal de Saúde, na condição de gestor do SUS, a prática de atos administrativos extraordinários, como forma de descentralização, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se o ato de delegação próximo dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão o agente delegado e as atribuições do objeto da delegação.

Artigo 14 - Igualmente é facultada ao Secretário Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde e a realização material de tarefas do SUS, mediante execução indireta por convênios ou contratos, desde que exista na área objeto do trabalho a ser deslanchado, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada para desempenhar os encargos da execução.

PROMOVENDO E HUMANIZANDO A SAÚDE COLETIVA

VI - DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 15 – Ficam criado os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança necessárias a implantação desta Lei, estabelecido os seus quantitativos, símbolos e distribuição, conforme Anexo Único neste apensado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Antônio Marques, – CEP 48.565-000 – SÍTIO DO QUINTO – BAHIA
Tel. /Fax (75) 3296-2199 E-mail: [smsquinto@yahoo.com.br](mailto: smsquinto@yahoo.com.br)



Parágrafo Primeiro – A designação para o exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança referente a Auditor, Assessor Técnico, Assessor Jurídico, Diretor de Serviço e Coordenador de Unidade serão ocupados obrigatoriamente por profissionais de nível superior e especialização correspondente a área específica.

Artigo 16 – A substituição dos titulares dos cargos de provimento temporário, nas suas faltas e impedimentos eventuais far-se-á da seguinte maneira: O Secretário Municipal de Saúde pelo Assessor técnica e Assessor jurídica ou Diretor de Assistência a Saúde. Os Diretores Serviço pelos Chefes de Serviço e ou Encarregado previamente designado.

Artigo 17 – Quando o impedimento do Secretário e a necessidade de substituição por superior a 30 dias, a designação se fará por livre escolha e decreto do Prefeito Municipal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

- a) Revisão dos atos de organização e administrativos necessários ao ajuste do disposto nesta Lei, inclusive instituição de Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Determinação da lotação dos servidores que integrarão o corpo funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Transposições, transferências e remanejamento de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inciso IV.

Parágrafo Único – As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano 2017.

Artigo 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº000 de 00 de XXXX de 000 nas disposições referente a Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, EM 00 DE MAIO DE 2017.

PROMOVENDO e HUMANIZANDO a saúde COLETIVA


**JAIR JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**